



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Eduardo Roberto Daher, 47 – Centro – Juquitiba – SP - Fone: 4681-4128 - 4681-4551 - E-Mail: sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO SEMEC Nº 01/2024

De 23 de janeiro de 2024.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JUQUITIBA PARA O ANO DE 2024.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Juquitiba, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e orientar o processo de atribuição de classes e/ou aulas do ano letivo subsequente, pautado nos *Valores* de Inclusão e Equidade, Ética, Eficiência e Qualidade, Diversidade, Inovação e Tecnologia, Transparência, Gestão Democrática e Sustentabilidade;

CONSIDERANDO o foco na *Missão* de Formar cidadãos fortemente comprometidos com o desenvolvimento econômico, social e humano, com alto potencial de criatividade, análise e criticidade, com consciência ambiental em benefício próprio e da coletividade;

CONSIDERANDO a excepcionalidade do momento da Rede de Ensino, com a aposentadoria de considerável número de professores e do ingresso por concurso público dos profissionais de Suporte Pedagógico;

CONSIDERANDO a importância do processo de atribuição inserido no contexto de planejamento e de valorização dos profissionais do Magistério e Responsabilidade Pública, observando-se a Lei Municipal nº 2.135 de 17 de Agosto de 2020 e a Lei Municipal nº 2.219/2023, que Dispõe sobre a Reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Juquitiba SP, e outras providências correlatas e as demais legislações vigentes;

CONSIDERANDO a garantia da oferta de qualidade nas atividades planejadas com antecedência e nos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juquitiba em consonância com as Metas do Plano Municipal vigente;

CONSIDERANDO o que foi respondido pelos professores sobre planejamento e organização do processo de atribuição 2024, o resultado da Escuta Ativa aos professores da Rede Municipal de Ensino de Juquitiba, sobre formato da Atribuição/2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Das Competências do Diretor de Escola com o Processo de Atribuição

Art. 1º - Compete aos Diretores das Unidades Escolares, para fins de organização do processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas/2024, aos Docentes da Rede sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Juquitiba, informar corretamente sobre o teor desta Resolução.



Seção II - Da Opção Por Turno e Elaboração da Planilha

Art. 2º - O Diretor de cada Unidade Escolar no ato de atribuição de classes ou aulas, respeitará a lista de Classificação e a oportunidade de escolha do período aos docentes enquanto possível, determinados no artigo 8º, desta Resolução.

§ 1º - A oportunidade de escolha de período referida no caput deste artigo ocorrerá em planilha específica encaminhada pela SEMEC e preenchida pela Unidade Escolar, com as opções do professor em relação ao turno de trabalho.

§ 2º - A Planilha de opção por turno será composta pelos seguintes campos: Número de Ordem, Nome do professor, RG, Pontuação, Opção de Turno (manhã ou Tarde), Assinatura do interessado, com o devido Deferimento do Diretor da Escola com o carimbo e assinatura.

§ 3º - A planilha de opção por turno, será preenchida pelo professor e dado conhecimento aos presentes antes da sessão de atribuição. Após o deferimento do Diretor, a planilha será enviada para SEMEC.

Seção III - Da Forma e Local de Atribuição de Classes e Aulas para 2024

Art. 3º - A Atribuição de Classes e/ou Aulas aos Docentes da Rede de Ensino de Juquitiba para o ano letivo de 2024, ocorrerá nas respectivas Unidades Escolares.

Art. 4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para fins de organização do processo, coordenar e supervisionar a Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2024.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º- Para os fins desta Resolução, consideram-se:

§ 1º - **Processo de Atribuição** de Classes e ou Aulas na Unidade Escolar, os artigos 66, 67, 70, 71 e 72 da Lei Municipal nº 2.135/2020 e a Lei Municipal nº 2.219/2023.

§ 2º - **Fases de Atribuição:** Referem-se as datas em que ocorrerão as atribuições de Classes e ou Aulas na Rede Municipal de Juquitiba, do ano letivo de 2024, para garantia do atendimento ao direito de



matrícula das crianças, e formação de turmas, em função de novas demandas do período e durante o ano letivo.

§ 3º - Afastamentos para Funções Correlatas à Docência: Referem-se aos Afastamentos dos docentes ocupantes de emprego de professores afastados, por portaria de designação, para funções correlatas à docência.

§ 4º - Jornada para Substituição dos Afastamentos Temporários - Referem-se as jornadas vinculadas a Unidade Escolar para substituições regulares de afastamentos temporários dos docentes, previstos na legislação, é uma medida de se garantir na escola, recurso de suporte as aprendizagens dos alunos, tanto na eliminação de lacunas sem aulas, como na recomposição das aprendizagens, nos períodos em que não houverem substituições.

§ 5º - Jornada Para Atendimento do Reforço Escolar - Referem-se as jornadas vinculadas a Unidade Escolar, condicionadas a apresentação de Plano de Ação da Escola, para trabalhar as habilidades em defasagem, referenciado na Proposta Pedagógica da Unidade, de acordo com Resolução específica publicada pela SEMEC.

§ 6º - Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas:

I- **Na SEMEC**, será formada pela equipe de Supervisão de Ensino, o Diretor de Educação da SEMEC (ou representante) e para cada Sessão de Atribuição que ocorrer durante o ano letivo e fará parte obrigatoriamente da Comissão, o Diretor da Respectiva Unidade Escolar, com Classes e ou Aulas a serem atribuídas naquela sessão.

a) Nas Sessões de Atribuição que ocorrerem pela SEMEC, os responsáveis pelos setores de Pessoal e Demanda de Matrículas, deverão assessorar a equipe de Atribuição da SEMEC.

II- **Na Unidade Escolar**, será formada pela equipe Gestora, o/a Diretor (a), o/a Vice-Diretor (a), (quando houver) e o Professor Coordenador da Unidade e o Oficial de Escola.

§ 7º - Deferimento do Processo de Atribuição de Classes e ou Aulas:

I- **Fase I - Unidade Escolar**, é a assinatura do/a Diretor (a), o/a Vice-Diretor (a), de Deferimento no campo específico do documento.

II- **Fase II e III - SEMEC**, é a assinatura da Secretária de Educação no Termo de Deferimento de cada uma das fases de atribuição, que comporá o conjunto de Documentos do processo de Atribuição de Classes e ou Aulas, para fiscalização ordenada do Tribunal de Contas/SP.



CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Seção I - Dos Critérios para Classificação

Art. 6º - A classificação dos docentes far-se-á de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Municipal nº 2.135/2020, que estrutura o Plano de Carreira do Magistério Municipal e os docentes serão classificados, atendendo a seguinte conformidade:

§ 1º - A classificação dos docentes para Atribuição de Classes e/ou Aulas dar-se-á por tempo de exercício em atividades do magistério sendo computados 30 (trinta) pontos por mês completo de efetivo trabalho na Rede Municipal de Ensino, de acordo com os artigos 68 e 69 da Lei Municipal nº 2.135/2020, descritos no incisos I e II:

I - Situação funcional:

- a) Área de atuação – Classes de Docentes - PEB I e PEB II, de acordo com os artigos 8º e 9º da Lei Municipal nº 2.135/2020,
- b) Tempo de serviço até data base de 30/06/2023.

II - Os critérios de desempate são:

- a) Qualificação.
- b) Maior Tempo de Titulação.
- c) Maior Idade.

§ 2º - Para fins de atribuição de classes e ou aulas será deduzido 1 (um) ponto por dia em razão de falta justificada ou injustificada com exceção das hipóteses previstas no artigo 106 da Lei Municipal nº 2.135/2020.

Seção II - Do Cronograma para Classificação

Art. 7º - A classificação dos docentes obedecerá aos critérios acima e o seguinte cronograma:

I – **Dia 24/01/2024** – Divulgação da Classificação no site da Prefeitura em link específico;

II – **De 25 e 26/01/2024** – Interposição de recurso referente à Classificação dos Docentes do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas deverá ser protocolado, excepcionalmente na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que após recebido e analisado será deferido pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

III – **Dia 29/01/2024** – Decisão final dos recursos;

IV – **Dia 30/01/2024** – Divulgação da Classificação, após as decisões dos recursos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Eduardo Roberto Daher, 47 – Centro – Juquitiba – SP - Fone: 4681-4128 - 4681-4551 - E-Mail: sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br

Parágrafo Único - A divulgação de todo o Processo para a Atribuição de Classes/Aulas será publicado no site da Prefeitura Municipal de Juquitiba e deverá ser acompanhado por todos os professores da Rede Municipal de Ensino de Juquitiba.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO

Seção I - Da Atribuição das Classes na Unidade Escolar

Art. 8º - Compete ao Diretor da Unidade Escolar e/ou Comissão designada para essa finalidade, determinar as classes, turmas ou aulas em que o docente atuará conforme os artigos 66, 67, 70, 71 e 72 da Lei Municipal nº 2.135/2020 e Lei Municipal nº 2.219/2023

Art. 9º – Considere-se para fins de atribuição, como sede, a unidade escolar em que o professor esteja em exercício até 20/12/2023.

Art. 10º – A Jornada de Trabalho Semanal do Professor será atribuída conforme os artigos 27 e 28 da Lei Municipal nº 2.135/2020, e Lei Municipal nº 2.219/2023.

§1º - Para as unidades escolares que atendem educação infantil e modalidade creche, serão disponibilizadas turmas parciais e integrais e a jornada de trabalho semanal do professor PEBI será de 36 (trinta e seis) horas, com vistas ao melhor atendimento da Primeira Infância.

Seção II - Dos Afastamentos para Funções Correlatas à Docência:

Por Portaria Designação

Art. 11 - As classes e/ou aulas dos docentes ocupantes de emprego de professores afastados, através de portaria de designação, para funções correlatas à docência (Vice-Diretor e Assessor Pedagógico) e outras previstas em lei para Suporte da Secretaria Municipal de Educação serão oferecidas na Fase I.

§1º - Aos ocupantes de emprego de professor afastado por meio de portaria de designação, para funções correlatas à docência, referidos no caput deste artigo, serão garantidas as respectivas classes e ou aulas em atribuição compulsória na unidade escolar sede, na Fase I, sem a necessidade da presença do designado.



§2º - Ao docente ocupante de emprego de professor afastado, para funções correlatas à docência por meio de portaria de designação, com cessação de designação no decorrer do ano letivo, será oferecida a opção de retorno para a classe de origem, ou para classes criadas por novas demandas, na Rede de Ensino.

Seção III - Da Atribuição de Classes e ou Aulas em Caráter de Substituição aos Afastamentos para Funções Correlatas à Docência: Por Portaria Designação

Art. 12 - Aos Docentes atuantes em classes e/ou aulas atribuídas em caráter de substituição, na ocorrência do retorno do titular da classe e ou aulas durante o ano letivo, estes poderão ser redirecionados para outras classes e ou aulas em substituição na Rede de Ensino, conforme classificação e orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o melhor atendimento do interesse da Rede.

§1º - As classes e/ou aulas atribuídas em caráter de substituição de que trata o caput deste artigo poderão ser reassumidas a qualquer momento pelo titular do emprego.

§2º - Na ocorrência de retorno do titular da classe e ou aulas, a continuidade da atuação de Docentes em substituição, referida no caput deste artigo fica condicionada a existência de classes ou aulas na Rede de Ensino.

Seção IV - Do Atendimento Educacional Especializado AEE

Art. 13 – As classes de Atendimento Educacional Especializado serão oferecidas a docentes habilitados na área de educação especial e, não havendo interessados, serão oferecidas na Fase II e demais fases durante o ano letivo de 2024, conforme necessidade comprovada pela escola e referendada pela Supervisão de Ensino.

Art. 14 - O professor que assumir classe de Atendimento Educacional Especializado (AEE) deverá observar planilha com os horários de atendimento aos alunos da escola.

Parágrafo Único - Os agrupamentos dos alunos de Atendimento Educacional Especializado deverão ser organizados conforme necessidade de atendimento nos contraturnos.

Seção V - Do Atendimento Educação de Jovens e Adultos



Art. 15 – As classes de Educação de Jovens e Adultos serão oferecidas para todos os professores na Fase I, após comprovação de matrículas dos alunos interessados.

Art. 16 - Ao Professor de Educação Básica I que atuar na Educação de Jovens e Adultos será atribuída a jornada semanal de 18 (dezoito) horas aulas, sendo os dias 2ª, 3ª, 5ª e 6ª feiras no total de 12 (doze) horas aulas.

Seção VI - Do Atendimento às Classes de Tempo Integral

Art. 17 - Os professores interessados nas classes e/ou aulas em unidade escolar de tempo integral, terão sua carga horária de acordo com a quantidade que melhor atender aos interesses da Unidade Escolar, sob orientação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na seguinte conformidade:

I – 2 (duas) jornadas ampliadas de 40 (quarenta) horas semanais – 1 (uma) período da manhã e 1 (uma) no período da tarde, sendo 26 (vinte e seis) horas em atividades com alunos, 3 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC e 11 (onze) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

II – 3 (três) jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais – 1 (uma) no período da manhã e 2 (duas) no período da tarde, sendo 24 (vinte e quatro) horas em atividades com alunos, 3 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC e 9 (nove) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

III- 2 (duas) jornadas de 36 (trinta e seis) horas semanais – 1 (uma) no período da manhã e 1 (uma) no período da tarde, sendo 24 (vinte e quatro) horas em atividades com alunos / projetos de oficinas, previstos na proposta pedagógica da unidade escolar e na matriz curricular, 3 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo - HTPC e 9 (nove) horas de trabalho pedagógico em local de livre escolha - HTPL.

Parágrafo Único – Os Projetos e Oficinas serão tratados em Resolução Específica.

Seção VII - Da Atribuição de Aulas para Atendimento aos Ciclos III e IV

Art. 18 – Para o ano letivo de 2024, a jornada para os professores especialistas dos Ciclos III e IV, será de acordo com o número de aulas, conforme turmas a serem atendidas.

Parágrafo Único - Conforme número de alunos no atendimento dos Ciclos III e IV haverá necessidade de ajustes na oferta das aulas.

Seção VIII - Da Jornada para Substituição dos Afastamentos Temporários



Vinculada a Unidade Escolar

Art. 19 - Serão oferecidas na Fase II as jornadas para Professor Substituto, respeitando a situação de escola com maior número de classes e em situações de escolas compartilhadas, de acordo com os estudos e levantamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir do número de classes existentes.

§ 1º - A atribuição de que trata o caput desse artigo, ocorrerá após atribuição de todas as classes regulares.

§ 2º - O Professor substituto lotado em escola compartilhada terá sede na escola com maior número de alunos.

§ 3º - O Docente substituto atuará em qualquer uma das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nas substituições das licenças e afastamentos de professores durante o ano letivo, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando como prioridade o atendimento do aluno nas salas regulares.

§ 4º - Os docentes com atribuição de jornadas em substituição, referida no caput do artigo 18, desta Resolução, farão atendimentos complementares de suporte às aprendizagens dos alunos nos dias e horários em que não haja substituição de afastamentos.

§ 5º - A carga horária destinada a substituição de licenças e ou afastamentos docentes, é um recurso vinculado a Unidade Escolar, para garantia da qualidade do ensino e será organizado na Proposta Pedagógica, gerido pelo Diretor da Escola.

§ 6º - As jornadas em Substituição serão oferecidas conforme os incisos I e II deste parágrafo.

I – Por Unidade Escolar:

- a- E. M. Raízes do Pau-Brasil = 2 professores;
- b- E. M. Altamiro Pinto de Moraes = 1 professor;
- c- E. M. Fonte das Águas Claras = 1 professor;
- d- E. M. Manacás dos Soares = 1 professor.
- e- E. M. Fruto da Terra = 1 professor;

II - Escolas compartilhadas:

- a) E. M. Tereza T. Comolatti e E. M. Jayme Alípio de Barros = 1 professor;



- b) E.M. Terra Nova, E.M. Barra Mansa e Creche M. Cristina B. Chama = 1 professor;
- c) Creche Municipal Mata Atlântica e E. M. Jardim das Palmeiras = 1 professor;
- d) E. M. Paulino Bueno e E. M. Recanto das Caipunas = 1 professor.

Art. 20 - Os Docentes de Educação Básica I e II que não tiverem classes e/ou aulas atribuídas nas fases I, II e III, poderão ser atendidos, durante o ano letivo, para:

I - Substituir faltas, afastamentos e licenças que surgirem no ano letivo em qualquer Unidade Escolar.

II - Além de substituir o docente em faltas dias ou licença, deverão atender os alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com as propostas pedagógicas das Unidades Escolares.

III - Ao término do ano letivo deverá ser feita a contagem dos dias substituídos e se for o caso a inscrição do professor para atribuição de classes e/ou aulas do próximo ano letivo em que houver o maior número de dias em substituição (SEDE para atribuição).

IV- Para o cumprimento do disposto no inciso III deste artigo, o docente em substituição poderá optar entre as duas Unidades Escolares em que mais houveram substituições no ano letivo de 2023.

Seção IX

Da Jornada Para Atendimento do Reforço Escolar

Art. 21 – As jornadas destinadas a oferta de mecanismos de recuperação das aprendizagens serão de 36 h (trinta e seis horas) semanais, como medida de equidade na oferta do ensino e aprendizagem aos grupos de Reforço Escolar aos alunos de ensino fundamental, e serão atribuídas após análise e homologação do Projeto do Reforço Escolar.

Parágrafo Único - Serão atribuídas turmas para escolas com maior número de alunos de ensino fundamental e escolas compartilhadas:

- I - E. M. Raízes do Pau-Brasil = 2 professores;
- II - E. M. Altamiro Pinto de Moraes = 1 professor.
- III- E.M Fonte das Águas Claras = 1 professor
- IV- E.M. Manacás dos Soares = 1 professor;
- V - Escolas compartilhadas:
 - a) E.M. Paulino Bueno e E.M. Recanto das Caipunas = 1 professor.

Art. 22 – Além das jornadas previstas no artigo 27 da Lei Municipal nº 2.135/2020, poderá haver ampliação de jornada até o limite de até 40 horas semanais conforme artigo 29 da referida Lei.



Art. 23 - Os agrupamentos das turmas de recuperação e reforço dos alunos, serão organizados de acordo com Resolução específica.

§1º - Os agrupamentos referidos no caput deste artigo, ficam condicionados a construção dos respectivos Planos de Ação, constantes da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar, construídos ao final do 4º bimestre, após Conselho de Classe e Série, a partir da análise dos resultados das avaliações aplicadas na Rede Municipal ao longo do ano letivo, por meio do Sistema de Avaliação Educacional de Jujutiba –SAEJUQ.

Seção X

Do Cronograma de Atribuição

Art. 24 – Fica estabelecido cronograma a seguir para Atribuição de Classes e/ou Aulas para o ano letivo de 2024:

I - Fase I: Dia 02/02/2024 – às 8:30 horas

- a) **PEB II** Concursados: – Local: E. M. Altamiro Pinto de Moraes.
- b) **PEB I** Concursados: – Local: Escolas e Creches Municipais

II - Fase II: Dia 05/02/2024 – às 14 horas

- a) – Local: **SEMEC** - aos professores concursados que não tiveram classe ou aula atribuída ou que declinaram na Fase I.

III – Fase III: Dia 05/02/2024 – às 16 horas

- a) - Local: **SEMEC** - aos professores contratados pelo Processo Seletivo.

Seção XII

Da Opção Pelo Declínio

Art. 25 - O professor poderá declinar na Fase I, para participar da Fase II do processo de atribuição de classes e/ou aulas.

Seção XIII

Do Atendimento ao Decreto 13/2017 - Laudo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Eduardo Roberto Daher, 47 – Centro – Juquitiba – SP - Fone: 4681-4128 - 4681-4551 - E-Mail: sec.educacao@juquitiba.sp.gov.br

Art. 26 - Os Docentes que tiverem homologados e deferidos os laudos de filhos com deficiência pela Lei Municipal nº 1.941, de 06 de março de 2015 e Decreto nº 13, de 25 de abril de 2017, serão atendidos conforme legislação em vigor.

Seção XIV Dos Acúmulos

Art. 27 - Os docentes com acúmulo de cargo deverão apresentar, na Unidade Escolar, declaração de horário da Instituição em que acumule **até o primeiro dia letivo de 2024** e posteriormente apresentar a publicação no Diário Oficial.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DURANTE O ANO LETIVO

Art. 28 - Deferido o processo de atribuição realizado nas Fases I / II / III as classes e/ou aulas que surgirem durante o ano letivo de 2024, serão atribuídas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas.

§1º - Para fins de atribuição durante o ano letivo de 2024, a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas, da SEMEC, contará com a participação do Diretor da Unidade Escolar que tiver classe e ou aulas para serem atribuídas.

Art. 29 – Na ocorrência de necessidade de nomeação de Professor para função de Suporte Pedagógico durante o ano letivo de 2024, caberá a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de Comissão instituída, proceder as Atribuições de Classes e/ou Aulas em substituição.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30- Não será permitida troca de classes, aulas e períodos, salvo quando atender a interesse pedagógico justificado pelo diretor da Unidade e homologado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 31 – Os docentes que tiverem classes e/ou aulas atribuídas nas Fases I, II e III deverão iniciar a docência, em **07 de Fevereiro de 2024**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rua Eduardo Roberto Daher, 47 – Centro – Juquitiba – SP - Fone: 4681-4128 - 4681-4551 - E-Mail: scc.educacao@juquitiba.sp.gov.br

Art. 32 – A Supervisão de Ensino acompanhará o processo de organização de agrupamentos do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) realizado nas escolas ou em outros ambientes que se fizerem necessários durante o ano letivo.

Parágrafo Único - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo será organizado na Rede Municipal, às **quartas-feiras**, para a Educação Infantil, Ensino Fundamental – Ciclos I e II e Ciclos III, IV e Atendimento Educacional Especializado.

Art. 33 - As Unidades Escolares devem implementar Plano de Recomposição das Aprendizagens, até o final do 1º (primeiro) Bimestre do ano letivo em curso, a fim de adequar o ensino as aprendizagens dos alunos para ir recompondo permanentemente, as aprendizagens, e diminuindo as defasagens de aprendizagens para todos os alunos e serão acompanhados pelos Assessores Pedagógicos.

Art. 34 – Havendo a necessidade de Remoção o planejamento e a organização de todo processo ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal Educação.

Art. 35 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura.

Art. 36 – O Processo de Atribuição de Classes/Aulas será publicado no site da Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Art. 37 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se a resolução anterior e será afixada no Quadro de Editais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Juquitiba, 23 de janeiro de 2024.

ANA SALETI LEITE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

